

02/1/2025

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02239/2025
23/05/2025

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 0126/2025 - Solicitando 1º Termo de Aditivo de 25% do Contrato Nº 002 do Pregão Eletrônico Nº 049/2024-SRP - Processo Administrativo Nº 1014/2025 - Aquisição de Produtos Químicos para Atender as Necessidades do SAAE.

Caxias (MA), 23 de maio de 2025.

OFÍCIO SAAE Nº 0126/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

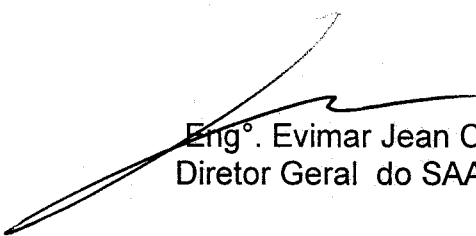
ATT.: IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE
NESTA

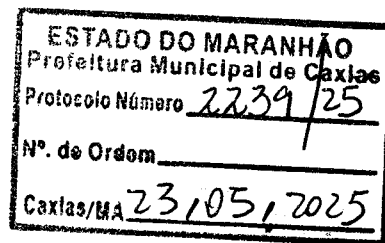
Prezados Senhores,

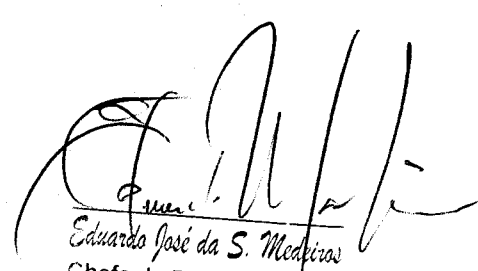
Vimos através deste solicitar que seja celebrado o primeiro Termo de Aditivo de 25% do Contrato Nº 002 do Pregão eletrônico Nº 049/2024 - SRP, Processo Administrativo Nº 1014/2025, referente a Aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, conforme documentação anexa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.S as, protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,


Engº. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/ Caxias-MA




Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

MEMORANDO/SAAE/COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E QUALIDADE DE ÁGUA Nº 021/2025

De: Bruno Rodrigues da Silva Rocha – Coordenador de Produção e Qualidade de Água

Para: Evimar Jean Costa Barbosa – Diretor Geral

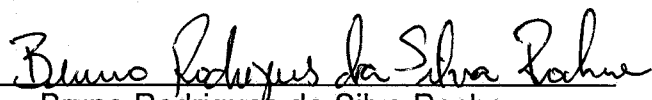
Assunto: Pedido de Termo Aditivo de 25% do quantitativo.

Senhor Diretor,

A coordenação de produção e qualidade de água vem por meio deste, solicitar que autorize o termo de Aditivo de 25% do quantitativo do Contrato Nº 002 do Pregão eletrônico Nº 049/2024 - SRP, Processo Administrativo Nº 1014/2025, referente a Aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA.

Caxias - MA, 23 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Bruno Rodrigues da Silva Rocha
Coordenador de Produção e Qualidade de Água

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE

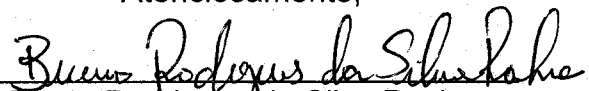
A Solicitação de 25% do termo aditivo do quantitativo do contrato, do Item ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO EM TABLETES DE 200 GRAMAS CONTENDO 90% DE TEOR Contrato Nº 002 do Processo Administrativo Nº 1014/2025, vinculado ao edital do Pregão Eletrônico em SRP nº 049/2024, referente a aquisição de produto químico para tratamento de água, de interesse do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caxias – MA, faz – se faz necessário conforme os motivos abaixo elencados:

Considerando que o objeto requerido, é de extrema importância e por ser um produto essencial para garantir o abastecimento de água para a população e auxiliar para realização das atividades de produção e tratamento de água das estações de captação e tratamento de água, nos últimos meses devido o nível considerado do rio, e a elevação da turbidez da água bruta e o consumo do referido produto químico tem sido acima de 300% da média normal para o período, além do aumento das demandas por poços, visto que já estamos com uma quantidade de manutenções a ser feitos periodicamente considerável, tornando insuficiente a capacidade atual de estoque existente na estação de tratamento e por conseqüente requerendo no planejamento de aquisição uma maior frequência da reposição.

Informamos que já foi aberto um novo processo licitatório de número, PA: 01820/2025, para aquisição desse produto, pois o mesmo já se encontra de posse da comissão de licitação, para realizar o novo pregão, Além disso, levando – se em consideração o fator “Custo – Benefício”, em favor da administração pública, no que o município terá expressiva vantagem, visto que continuará a adquirir o objeto sem qualquer reajuste.

Caxias – MA, 23 de maio de 2025

Atenciosamente,


Bruno Rodrigues da Silva Rocha
Coordenador de Produção e Qualidade de Água.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	25% da QUANTIDADE TOTAL (QUANTIDADE A SER ADITIVADA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
003	ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO EM TABLETES DE 200 GRAMAS CONTENDO 90% DE TEOR DE CLORO ATIVO, INCLUINDO COMODATO DE 150 CLORADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,0 KG E PRESSÃO DE TRABALHO MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 10 KG/CM²	KG	INNOVAIVE/GED E EQUIPAMENTOS	13.000	3.250	24,90	R\$ 80.925,00
	VALOR TOTAL						80.925,00

Valor Total por extenso: R\$ 80.925,00 (oitenta mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Caxias – MA, 23 de maio de 2025

Atenciosamente,


Bruno Rodrigues da Silva Rocha
Coordenador de Produção e Qualidade de Água

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Bruno Rodrigues da Silva Rocha
Coordenador de Produção e Qualidade de Água

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, através do **MEMORANDO/SAAE/COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E QUALIDADE DE ÁGUA Nº 021/2025**, datado em 23 de maio de 2025, após análise **AUTORIZO** o primeiro termo aditivo de 25% do quantitativo contrato n.º 002 do Pregão Eletrônico nº 049/2024 – SRP, Processo Administrativo Nº 1014/2025, Ata de Registro de Preços Nº 161/2024.

Caxias - MA, 23 de maio de 2025.



Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/Caxias - MA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

FOLHA: 06
CER: 2239/25
FLS. 27
RUBRICA: 8

CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE -
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CAXIAS - MA, E A EMPRESA IRRIMAR DISTRIBUIÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida, 191, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Diretor Geral, Senhor Evimar Jean Costa Barbosa, portador do CPF/MF nº 257.820.703-82.

CONTRATADA: IRRIMAR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.834.224/0001-00, situada na Avenida Antares, nº 720, Bairro: Vinhais, na cidade de São Luis, no estado do Maranhão.

REPRESENTANTE: Sócio Administrador, Sr. Lucca Bonna Mendes, portador da cédula de identidade RG nº 264766020037 SSP/MA e CPF/MF nº 610.812.673-64.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 386 de 22 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 049/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Valor R\$	
					Unitário	Valor Total
	ACIDO TRICLOROISOCIANURICO EM TABLETES DE 200 GRAMAS CONTENDO 90% DE TEOR DE CLORO ATIVO, INCLUINDO COMODATO DE 150 CLORADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,0 KG E PRESSÃO DE TRABALHO MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 10 KG/CM²	INNOVAIVE / GEDE EQUIPAMENTOS	KG	13.000	R\$ 24,90	R\$ 323.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 323.700,00 (trezentos e vinte e três mil e setecentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

- 17.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 5. do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

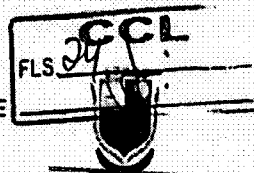
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 474 de 07/12/1961
CNPJ: 06.088.900/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento



FOLHA: 09
PROC.: 2239/25
RUBRICA: 0

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Caxias (MA), 07 de março de 2025.

Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566

Sr. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral
CONTRATANTE

LUCCA BONNA
MENDES:610812
67364

Sr. Lucca Bonna Mendes
IRRIMAR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
LUCCA BONNA
MENDES:61081267364
Dados: 2025.03.07 10:06:34
-03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRRIMAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.834.224/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

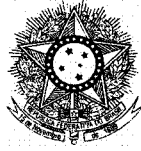
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:08 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **AE24.F478.CB9B.1D1A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRRIMAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.834.224/0001-00

Certidão nº: 27940162/2025

Expedição: 21/05/2025, às 11:24:20

Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRRIMAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.834.224/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.834.224/0001-00
Razão Social: IRRIMAR IRRIGACAO E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: AV ANTARES 720 SALAO TERREO / RECANTO VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65070-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

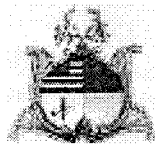
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050904311456272301

Informação obtida em 22/05/2025 11:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FOLHA:	13
PROC.:	2239/25
RUBRICA:	B

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 065833/25

Data da

25/03/2025 19:05:43

Inscrição Estadual: 122365224

CPF/CNPJ: 08834224000100

Razão Social: IRRIMAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

Endereço: AVE ANTARES, 720 CEP: 65070070 - RECANTO DOS VINHAIS

Telefone: (98)32367209

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	2133011335616	25/02/2025	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/05/2025 11:09:22



FOLHA:	14
PROG.:	1239/25
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026938/25

Data da

25/03/2025 12:09:46

Inscrição Estadual: 122365224

CPF/CNPJ: 08834224000100

Razão Social: IRRIMAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

Endereço: AVE ANTARES, 720 CEP: 65070070 - RECANTO DOS VINHAIS

Telefone: (98)32367209

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/05/2025 12:03:14



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010864202025

Validade: 28/05/2025

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.834.224/0001-00	Inscrição Municipal: 60269009
Razão Social: IRRIMAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
422270200 – OBRAS DE IRRIGACAO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA ANTARES	
Número: 720	Complemento: : SALAO; TERREO;
Bairro: RECANTO DOS VINHAIS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070070

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 28 de abril de 2025 às 15:04, sob o código de autenticidade nº 06324783A5CD6A7A5A8072D8E9ABD9FF.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

FOLHA: 15
CERTIFICADO
PROC.: 1239/25
1020250092139405
RUBRICA: [assinatura]
[QR CODE]

ata da consulta: 22/05/2025 11:18:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

FOLHA:

16

PROC.:

2139/25

RUBRICA:

0

CNPJ: **08.834.224/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **IRRIMAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Caxias – MA, 23 de maio de 2025

Ao

SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto de Caxias – MA

Ilmoº. Senhor Diretor Geral Evimar Jean Costa Barbosa

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

REFERENTE AO Contrato Nº 002 do Pregão Eletrônico Nº 049/2024 -SRP, do processo administrativo Nº 01014/2025.

Que tem como objeto a Aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – MA.

Aceitamos todos os termos da solicitação do termo de Aditivo de 25% do Contrato Nº 002 do Pregão Eletrônico Nº 049/2024 -SRP, do processo administrativo Nº 01014/2025.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCCA BONNA MENDES
Data: 23/05/2025 14:07:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucca Bona Mendes
CPF: 610.812.673-64
Sócio Administrador

☎ 98 3236.0658
☎ 98 3236.7209
☎ 98 98815.7009

📱 irrimar
📱 irrimar
🌐 irrimar.com.br

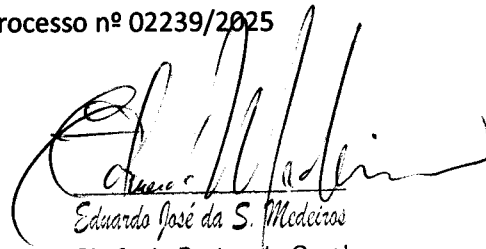
✉ atendimento@irrimar.com.br
✉ atendimento01@irrimar.com.br
📍 Av. Antares - 720 Recanto Vinhais
65070-070 - São Luís - MA



GRUPO
irrimar
Infraestrutura Rodoviária, Rural e
Irrigação do Maranhão

DATA:	18
PROC.:	2239/25
RUBRICA:	

Processo nº 02239/2025


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências

Caxias-MA, 23/05/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2025

Página 1

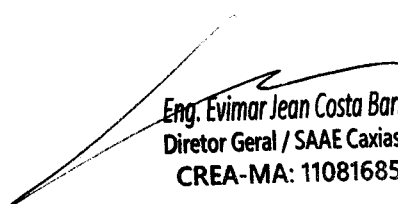
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 17 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS- SAAE
Unidade: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Proj/Ativ: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
Dotação: 17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
Saldo R\$: 5.883.266,97

Caxias-MA, 23/05/2025


Eng. Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral / SAAE Caxias-MA
CREA-MA: 1108168566

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02239/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO ADITIVO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação
Igor Mario Cutrim dos Santos

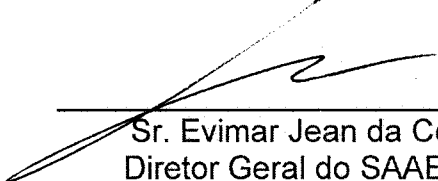
Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Caxias – MA, 23 de maio de 2025

Atenciosamente,



Sr. Evimar Jean da Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE/CAXIAS-MA



CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02239/2025 - SAAE

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE
ADESAO ATA REGISTRO DE PREÇOS ADITIVO
DE VALOR POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI
14.133/2021

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo do Contrato nº 002, do Pregão Eletrônico nº 049/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 1014/2025, celebrado com a empresa **IRRIMAR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de produtos químicos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Caxias – MA, anexado ao processo encontram-se:

- a) Ofício nº 126/2025-SAAE, datado de 23 de maio de 2025, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do SAAE;
- b) Memorando e Termo de Justificativa do aditamento, datado de 23 de maio de 2025, assinado pelo Sr. Bruno Rodrigues da Silva Rocha, Coordenador de Produção e Qualidade de Água;
- c) Termo de Justificativa, assinado pelo Sr. Bruno Rodrigues da Silva Rocha, Coordenador de Produção e Qualidade de Água, datado de 23 de maio de 2025;
- d) Anexo 01, com valores já acrescidos, conforme solicitados, assinados pelo Sr. Bruno Rodrigues da Silva Rocha, Coordenador de Produção e Qualidade de Água, datado de 23 de maio de 2025;
- e) Termo de Autorização do aditamento, assinado pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa;
- f) Termo de aceite da empresa **IRRIMAR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, assinado pelo Sr. Lucca Bonna Mendes, datado de 23 de maio de 2025;
- g) Cópia do Contrato nº 002 do Pregão Eletrônico nº 049/2024-SRP, do processo administrativo nº 1014/2025;



- h) Certidões negativas de débitos da empresa IRRIMAR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA ;
- i) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, datado de 23 de maio de 2025;
- j) Autorização Orçamentária e Financeira, datada de 23 de maio de 2025 e assinada pelo Sr. Evimar Jean Costa Barbosa, Diretor Geral do Serviço Autônomo SAAE / Caxias - MA;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato nº 002 do Pregão Eletrônico nº 049/2024-SRP, do processo administrativo nº 1014/2025**, essa autarquia responsável justifica a necessidade do presente aditamento, *"Considerando que o objeto requerido é de extrema importância e por ser um produto essencial para garantir o abastecimento de água para a população e auxiliar para realização das atividades de produção e tratamento de água das estações de captação e tratamento de água, nos últimos meses devido ao nível considerado do rio, e a elevação da turbidez da água bruta e o consumo do referido produto químico tem sido acima de 300% da média normal para o período, além do aumento das demandas por poços, visto que já estamos com uma quantidade de manutenções a ser feitas periodicamente considerável, tornando insuficiente a capacidade atual de estoque existente na estação de tratamento e por consequente requerendo no planejamento de aquisição uma maior frequência da reposição". (sic)*

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL**, conforme artigo 124, alínea "b" da lei 14133/2021", tem-se o presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do **art. 124, inciso I**, e do **artigo 125 caput da Lei nº 14.133/2021**.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

CCL 23
FLS.
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Art.124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Entretanto, deve-se salientar que o art. 125, menciona uma limitação de acréscimo, a esta possibilidade, vejamos:

Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente aditamento do **Contrato n° 002, do Pregão Eletrônico n° 049/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 1014/2025**. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do Contrato **Contrato n° 002, do Pregão Eletrônico n° 049/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 1014/2025**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do **art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021**, presente no Contrato Inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 28 de maio de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2239/2025
ESPÉCIE: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE E A EMPRESA IRRIMAR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, com sede na Praça Magalhães de Almeida, nº 191, Centro, Caxias/MA, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Senhor **Evimar Jean Costa Barbosa**, CPF nº 257.820.703-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IRIMAR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.834.224/0001-00, com sede na Avenida Antares, nº 720, Bairro Vinhais, São Luís/MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **Lucca Bonna Mendes**, portador do CPF nº 610.812.673-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto originalmente pactuado no Contrato nº 002 da Ata de Registro de Preços nº 161/2024, cujo objeto refere-se à aquisição de produtos químicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E VALOR:

Em conformidade com o disposto no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo originalmente contratado, resultando em um acréscimo no valor de R\$ 80.925,00 (oitenta mil, novecentos e vinte e cinco reais). Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	25% da QUANTIDADE TOTAL (QUANTIDADE A SER ADITIVADA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
003	ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO EM TABLETES DE 200 GRAMAS CONTENDO 90% DE TEOR DE CLORO ATIVO, INCLUINDO COMODATO DE 150 CLORADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,0 KG E PRESSÃO DE TRABALHO MÁXIMA ADMISSÍVEL DE 10 KG/CM²	KG	INNOVAIVE/GEDE EQUIPAMENTOS	13.000	3.250	24,90	R\$ 80.925,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – SAAE, no exercício financeiro vigente, ficando vinculada à seguinte dotação orçamentária: **17.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, especialmente aquelas relativas ao prazo de vigência, condições de pagamento, fiscalização, recebimento do objeto, garantias, obrigações das partes e sanções.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a modificação dos contratos administrativos para acréscimos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo por extrato no Diário Oficial, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza os efeitos legais. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Caxias (MA), 28 de maio de 2025.



CONTRATANTE

Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE de Caxias/MA

LUCCA BONNA

MENDES:61081267364

Assinado de forma digital por
LUCCA BONNA

MENDES:61081267364

Dados: 2025.05.28 10:54:44 -03'00'

CONTRATADA

Irrimar Distribuição e Serviços Ltda
Lucca Bonna Mendes
Sócio Administrador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2239/2025

TIPO: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, CNPJ: 06.088.900/0001-19, E **IRRIMAR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.834.224/0001-00

OBJETO: O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO OBJETO ORIGINALMENTE PACTUADO NO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024, CUJO OBJETO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 125, INCISO I, ALÍNEA “A”, E § 1º.

VALOR: R\$ 80.925,00 (OITENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA, DIRETOR GERAL DO SAAE; PELA CONTRATADA: **LUCCA BONNA MENDES**. REPRESENTANTE LEGAL DA **IRRIMAR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. CAXIAS – MA, 28 DE MAIO DE 2025.